

# SÃO SEBASTIÃO

# SÃ⊕ SEBASŤIÃ⊕

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 245 - 08 de Maio de 2018

Extrato do Contrato Administrativo - 2017SESAU141 - Processo 61.785/17

Contratada: Ferrini Comércio e Consultoria LTDA ME

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Fornecimento de ventiladores de parede para unidade escolares.

Ata de registro de Preços nº: 028/17

Valor: R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Data de assinatura do contrato: 08.05.2018.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Angela Sartori Diaz pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2016SESAU041 - PROCESSO Nº 60.004/16 CONTRATADA: ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PELO PERÍODO DE 12

(DOZE) MESES.

MODALIDADE: PP 02/16

DATA: 26 DE ABRIL DE 2018

VALOR: R\$ 109.200,00 (CENTO E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

ASSINAM: FELIPE AUGUSTO PELA CONTRATANTE E BRUNO SANCHEZ DE MORAES PELA

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO torna público que no dia 21 DE MAIO DE 2018 (21/05/2018), às 10:00 horas, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 04/18, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para aquisição, instalação e configuração do sistema de transmissão de áudio e vídeo, com treinamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser obtido somente no sitio da Câmara Municipal http://www.saosebastiao.sp.leg.br. Quaisquer informações poderão ser esclarecidas junto à CPL da Câmara Municipal de São Sebastião, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00h às 14:00h, sito à Rua Capitão Luiz Soares, 37, Centro, São Sebastião/SP - Telefone (12) 3891-0000. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolizadas e entregues até o dia e horário acima descritos, junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São Sebastião/SP. São Sebastião, 08 de maio de 2018. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Sebastião.



### PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

**CORREGEDORIA** 

MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.798/2017

**AOS DEFENDORES** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo – OAB 123.916 Augusto Neves Dal Pozzo - OAB 174.392

Ferreira de Moraes, Presidente da O Sr. Adilson Comissão Processante, intima Vossas Senhorias a comparecerem em audiência, no dia 14 de maio de 2018, as 09h30, na sede desta Corregedoria, sito à Rua Capitão Luiz Soares, 491, sala 05, centro, nesta cidade, para acompanhamento da oitiva da Dra. Marcela Fink como prova técnica, que deverá comparecer independentemente de intimação.

Nesta ocasião, deverá os defensores tomar ciência dos documentos juntados aos autos.

> Adilson Perreira de Moraes



#### PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



#### **CORREGEDORIA**

## **DELIBERAÇÃO**

Aos 03 (três) dias do mês de maio, a Comissão Processante se reúne para Deliberar pela juntada de nova Petição dos Defensores da Indiciada resolvendo que:

Em relação a solicitação de Declaração de nulidade do feito, entende esta Douta Comissão, que ao contrário do questionamento da Defesa não há falar em nulidade, na medida em que está sendo concedido a servidora indiciada o direito Constitucional da ampla defesa e contraditório e que a dispensa de sua oitiva está prevista no § 4º do art. 240, da Lei Complementar n.º 146/11.

Quanto a necessidade de instauração de incidente de sanidade mental, nos termos do Art. 250 da Lei Complementar n.º 146/11, só há necessidade de instauração quando houver dúvida da Comissão em relação a sanidade mental da servidora indiciada, o que não é o caso.

Quanto a convocação para oitiva da Dra. Marcela Fink, como prova técnica, fica designada audiência para o próximo dia 14 de maio de 2018, às 09:30 min, na sede desta Corregedoria;

Rua Capitão Luiz Soares, 491, Centro - São Sebastião-SP - CEP 11608-608





#### PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Fica deferido também a juntada do laudo médico e apresentação das provas periciais (conforme Deliberação às fls. 218), mesmo que intempestiva, para o dia da audiência designada acima.

Sem prejuízo junte-se aos autos, resposta do Memo nº 0045/2018 da Junta Médica Oficial do Município informando que a servidora indiciada ainda encontra-se impossibilitada de responder o presente processo pessoalmente, porém que está apta a responder por escrito quesitos estabelecidos pela corregedoria.

Comunique-se os defensores do teor desta deliberação por meio de publicação no Boletim Oficial do Município de São Sebastião/SP.

Dra Aria Paula Gobersztejn)

Dra. Roberta Aparecida Marcondes Pimenta Salgado Membro/Secretário

Membro

Rua Capitão Luiz Soares, 491, Centro - São Sebastião-SP - CEP 11608-608 Fiscalize seu Município – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017



# SÃO SEBASTIÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 245 - 08 de Maio de 2018

EDITAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 067/2018.

Tendo sido improfícuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI.

Principal do I T B I	R\$	7.332,00
Multa	R\$	3.733,09
Atualização Monetária	R\$	134,18
Juros	R\$	223,99
T O T A L	R\$	11.423,26

SUJEITO PASSIVO: MITCHELL DYEGO SIMÕES E OUTROS - CPF: 382.752.428-86. IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.213.1378.0346.0000.

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º. da Lei Complementar nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspetoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 - Centro - São Sebastião - SP, das

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à RUA JOSÉ GURUPAVA DOS SANTOS, 94, BOIÇUCANGA, de PAULO BUENO ROCHA E S/M, para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura de Cessão de Direitos Possessórios de bem imóvel entre pessoas físicas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 556/2018

INSPETORA FISCAL DE RENDAS: ANGELA MARIA GELMI MARIANO SANTOS – RE 3535-1.

O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar 1.317/98.

São Sebastião, 08 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 099/2018.

Tendo sido improfícuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI.

Principal do I T B I	R\$	600,00
Multa	R\$	362,85
Atualização Monetária	R\$	125,69
Juros	R\$	246,73
T O T A L	R\$	1.335,27

SUJEITO PASSIVO: GERALDO DE JESUS SANTOS - CPF: 385.630.375-87.

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - IC: 3032.454.6463.0035.0000.

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º. da Lei Complementar nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspetoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 - Centro - São Sebastião - SP, das 10h00min às 17h00min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à RUA AL. PIAÇAGUERA, S/N, BORACÉIA, de UBURAJARA GONÇALVES, para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Contrato Particular de Compra e Venda de bem imóvel entre pessoas físicas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3.641/2015.

INSPETORA FISCAL DE RENDAS: ANGELA MARIA GELMI MARIANO SANTOS – RE 3535-1.

O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar 1.317/98.

São Sebastião, 08 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 100/2018.

Tendo sido improfícuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do I T B I	R\$	4.740,00
Multa	R\$	2.618,03
Atualização Monetária	R\$	496,05
Juros	R\$	994,85
T O T A L	R\$	8.848,93

SUJEITO PASSIVO: ANE CAROLINA RODRIGUES SOARES E OUTRA - CPF: 350.546.588-74.

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.122.4403.0001.0013.

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º. da Lei Complementar nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspetoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 - Centro - São Sebastião - SP, das

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à RUA QUATRO (RUA DO OLEODUTO), de CLAUDIO GOMES DA SILVA para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Contrato Particular de Compra e Venda de bem imóvel entre pessoas físicas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3.643/2015.

INSPETORA FISCAL DE RENDAS: ANGELA MARIA GELMI MARIANO SANTOS – RE 3535-1.

O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar 1.317/98.

São Sebastião, 08 de Maio de 2018.

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online



Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br